



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — 17.370

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.301 — DE 20 DE JULHO DE 1953  
Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para ocorrer as despesas com a realização da VII Jornada de Puericultura e Pediatría.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 614, de 6 de julho de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.359, de 7 de julho de 1953.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000,00) para ocorrer as despesas com a realização da VII Jornada de Puericultura e Pediatría, a ter lugar em Belém, em outubro do corrente ano.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stelio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.302 — DE 20 DE JULHO DE 1953

Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.303 — DE 20 DE JULHO DE 1953

Retifica o Decreto n. 1.131, de 24 de outubro de 1952, que reformou o 1.º Sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo

em vista o que consta do processo n. 051/53 — Pet. — GE.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 1.131, de 24 de outubro de 1952, que reformou o 1.º Sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro da Costa, que, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de mil duzentos e sessenta cruzeiros ..... (Cr\$ 1.260,00) mensais, ou sejam, quinze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.120,00) anuais, ao invés de novecentos e dez cruzeiros ..... (Cr\$ 910,00) mensais, ou sejam, dez mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.920,00) anuais, como consta do Decreto retificado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 117 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Associação Comercial do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, sem vencimentos, Inocencio Machado Coelho Neto, naturalista — padrão R, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 118 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Cônego Faustino de Brito das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município da Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 119 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício s/n, de 8 do corrente, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município da Vigia:

Para Presidente — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Para Membros — Augusto da Silva Neno, Professora Cassilda Leão Silveira e Souza e Antonio Lago Nascimento, agente municipal de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 120 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 1771, de 25 de junho p. passado, da Secretaria de Edu-

RESOLVE:

Nomear Angelo Corrêa Lobato, agente municipal de Estatística, para exercer a função de Membro do Conselho Escolar do Município de Afuá, ficando, assim, alterada a Portaria n. 212, de 25 de maio de 1951, sobre o mesmo assunto, que, entretanto, continua em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 121 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da C. O. F. A. P., pelo prazo de um (1) ano, Manoel Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Veterinário — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Agricultura, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Rabello de Oliveira do cargo da classe Q, da carrei-

ra de "Oficial administrativo", do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Casiano Xavier Pereira, 3.º sargento, reformado, do Exército Nacional, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na ilha de Caratateua, no Outeiro, distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dulfelia de Oliveira Melo para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial — padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, vago com a exoneração, a pedido, de José Machado de Vasconcelos Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear Aristeu Buarque de Gusmão para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Inhangapi, vago com a exoneração de Leticiano Reis Cavalêro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antonio Eulálio Mergulhão para exercer, em

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL****DO ESTADO DO PARÁ****EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : . . . . .	6,00
Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

comissão, a função de Delegado de Polícia — classe A, no Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Daniel Coelho de Souza**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve dispensar o Capitão Antonio Euclio Mergulhão, da Polícia Militar do Estado, da função de Assistente Militar do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Daniel Coelho de Souza**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve nomear José Thomaz de Aquino para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Paraná de Baixo, Município de Obidos, subdistrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Daniel Coelho de Souza**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve nomear o 1.º Tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia — classe D, no Município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração, a pedido, de Amado Pedro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Daniel Coelho de Souza**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Amado Pedro de Macedo do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Daniel Coelho de Souza**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João da Costa Matos, extranumerário-diarista da Colônia do Prata, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 29 de junho último a 26 de setembro vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Edward Cattete Pinheiro**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Orlando Almeida Pinto para exercer, em substituição, o cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, com exercício nos Hospitais de Isolamento, durante o impedimento do respectivo titular Dr. Lindolfo Pedro Ayres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Edward Cattete Pinheiro**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dulfélia de Oliveira Melo do cargo de Escrivão — classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Claudio Lins de Vasconcelos Chaves**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raymundo Martins Vianna para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Expediente — padrão T, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, vago com a exoneração, a pedido, de Augusto Belchior de Araujo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Claudio Lins de V. Chaves**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Augusto Belchior de Araujo do cargo de Chefe de Expediente — padrão T, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**Claudio Lins de V. Chaves**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Secretário de Estado Em 14/7/53

Petição :  
0741—Francisco Lucas de Souza, ex-guarda civil, requerendo aposentadoria. — Volte a novo exa-

me do Departamento do Pessoal.

Boletim :  
121, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 9/6/53. — Chamê-se o funcionário em questão a esta Secretaria.

Em 15-7-53

Petições :  
0211—Odemar Rodolfo dos Sar-





Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31; 1, 2, 4, 5, 6 e 8 953).

#### Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Anacleto Gonçalves da Silva, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G—14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31; 1, 2, 4 e 5 8 953)

#### Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Mário Dias da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Oficial administrativo — classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31; 1, 2, 4, 5 e 6 8 953)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

##### SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSIA Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no

Estado do Pará

##### EDITAL N. 3

Edital de concorrência pública para a construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba

município de Ananindeua, Estado do Pará.

Faço público, de ordem do Sr. Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Pará, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da publicação do presente Edital e pelo prazo de quinze (15) dias serão recebidos nesta Superintendência, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 176, em Belém, propostas para construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará, compreendendo:

- 1 — Revestimentos
- 2 — Pavimentação
- 3 — Soleiras
- 4 — Peitoris
- 5 — Revestimentos especiais: azulejos
- 6 — Esquadrias
- 7 — Instalação hidráulica
- 8 — Ferragens
- 9 — Vidros

As referidas obras serão executadas na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

As propostas serão recebidas no local já mencionado até às treze (13) horas do dia 15.º (Décimo Quinto) dia, após a publicação do presente Edital.

Para a presente concorrência serão obedecidas as seguintes condições expressas nas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA I

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envólucros: 1 — O primeiro envólucro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "comprovação de idoneidade de (nome da firma concorrente)" e deverá conter:

- a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;
- b) prova de quitação dos impostos para com as Fazendas Nacional Estadual e Municipal;
- c) prova de haver cumprido as exigências da Lei dos 2/3 Decreto-Lei n. 1.843, de 7/12/39;
- d) certificado de depósito da caução provisória de ..... Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par em garantia da assinatura do contrato. Este depósito será feito na Agência Local da Caixa Econômica Federal;
- e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11-12-33.
- f) Idem idem, que provem quitação das anuidades a que refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-41.
- g) Idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões os que estiverem sujeitos a Imposto Sindical.
- h) Idem, idem, que provem haver firma concorrente executado obra de valor superior a ..... Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2 — O segundo envólucro, também fechado e lacrado tendo o sobrescrito "proposta de (nome da firma proponente)" deverá conter:

- a) proposta indicando, o preço global, escrito por extenso e em algarismo e o prazo em dias úteis dentro do qual serão executadas as obras, de inteiro acordo com o presente Edital, com o cumprimento exato das especificações e projetos fornecidos pela superintendência.

As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira selada de acordo com a lei;

b) relação do orçamento que serviu de base para a fixação do preço global da proposta, na qual deverão figurar os preços dos itens correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo fornecido pela Superintendência e deverá conter, explicitamente, os preços unitários na mesma indicados;

c) o orçamento incluirá a importância dos honorários do Engenheiro Fiscal na base de 2% (Dois por Cento) do valor das obras. O pagamento do Engenheiro Fiscal será deduzido das faturas do construtor;

d) o orçamento compreenderá a execução total das obras, inclusive ligação das redes de água e esgoto à rede geral bem assim à rede elétrica.

#### CLÁUSULA II

O julgamento será feito pelo Sr. Superintendente, que considerará para desempate, o menor prazo oferecido, procedendo em caso de novo empate, à nova concorrência entre os licitantes classificados em primeiro lugar.

#### CLÁUSULA III

Os concorrentes classificados no 4.º lugar e abaixo, poderão levantar a caução provisória (Cláusula I), imediatamente após o julgamento definitivo da concorrência, ficando as demais retidas até a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA VI

Deverão ser obedecidas rigorosamente as plantas e as especificações das obras, que poderão ser obtidas pelos interessados nesta Superintendência, no horário normal do expediente.

#### CLÁUSULA V

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias do respectivo convite, após haver depositado na Agência Local da Caixa Econômica Federal em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par a caução de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, como garantia da execução do mesmo.

#### CLÁUSULA VI

A caução axigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA VII

O contratante, após a assinatura do contrato terá quinze (15) dias para iniciar as obras.

#### CLÁUSULA VIII

A despesa com a execução das obras correrá à conta do crédito próprio distribuído à Superintendência de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará.

#### CLÁUSULA IX

Os pagamentos serão feitos, em moeda corrente, atendidas as verificações dos serviços executados, mediante laudo do Engenheiro Fiscal, sendo a última fatura somente atestada, e paga depois da aceitação dos trabalhos, pela Superintendência da S. P. L., após a

terminação de todos os serviços e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

#### CLÁUSULA X

A caução de que trata a cláusula V, será devolvida sessenta (60) dias após a entrega oficial das obras.

#### CLÁUSULA XI

Não será permitida a sub-empreitada total dos serviços.

#### CLÁUSULA XII

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pela Código de Contabilidade Pública, que deverão ser obedecidas, embora aqui não transcritas.

Superintendência da Profilaxia de Lepra, do Estado do Pará. Belém, 14 de julho de 1953. Edvaldo Pedrosa, Chefe do Setor Administrativo.

(G. — Dias 19, 21, 22, 25, 26, 28, 31; 7 1 e 2; 8)

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### BASE NAVAL

##### DE VAL-DE-CÃES

#### Edital de chamada de operário

De ordem do Sr. Presidente do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pelo Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, para apurar o que se refere o artigo n. 207, item 2, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — abandono de cargo — fica por este meio convidado o Sr. Cidalino da Silva Corrêa, operário extranumerário-mensalista, matrícula n. 696.701, a comparecer dentro do prazo regulamentar de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, na Base Naval de Val-de-Cães, dentro das horas de expediente, a fim de prestar declarações sobre o caso em tela.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte".

Eu, Wilson Geraldo Gonçalves, extranumerário mensalista, matrícula n. 936.427, funcionando como Escrivão d'ato e assino.

Base Naval de Val-de-Cães, em 14 de julho de 1953. — Wilson Geraldo Gonçalves, extranumerário mensalista ma. 936.427.

(Ext. — Dias 16, 18, 19, 21 e 22; 7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.895

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 13, 14  
E 15 DE JULHO DE 1953

Juizo de Direito da 1.ª Vara, ac.  
pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Júlio James Clissold — Mandou prosseguir no feito.

—Nos autos em que é requerente David Freire Schusterchitz — Mandou citar.

—No requerimento de Alexandre Antero Corrêa Gomes Pereira — Mandou citar.

—Prestação de contas: A., Luciano Bieder; R., Antônio Martins Júnior — Deferiu o pedido feito.

—No requerimento de Almeida, Irmão & Cia. — Deferido.

—Idem de Manoel Fonseca — Mandou intimar os requeridos, mediante edital pelo prazo de 30 dias.

Juizo de Direito da 2.ª Vara  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos movidos pela Fazenda Nacional contra Adail Couto da Gama Dias, Alvaro Avelino, Eloi Furtado, Eduardo M. da Fonseca, Euclides A. Matos, Galdino Batista Carvalho Filho e Icahy Soares & Cia.

Juizo de Direito da 3.ª Vara, ac.  
pelo titular da 4.ª

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Inventário de Peter Andreas Cristesen Frøtheim — Julgou o cálculo.

—Testamento de Antônio Fernandes de Oliveira — Vista aos interessados.

—Idem de Eugênio Schutzle — A conta.

—No requerimento de Oscar Santos & Cia. — Como pede.

—Idem de Humberto do Amaral Sá — Deferido.

—Idem de Bernardo Pinto Taveira — Como pede.

—Arrolamento de Marcos Cardoso de Faria — Mandou que o escrivão informe.

—Despejo: A., Irene Campos Monteiro; R., J. Oliva & Cia. — Deferiu o pedido de fls. 32.

—Inventário de José Peixoto Coelho — A novo cálculo.

—Idem de Paulina da Silveira Freitas — Em forma de partilha.

Juizo de Direito da 4.ª Vara  
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Alvará: Requerente, José Ferreira Lima — Deferiu.

—Ação ordinária: A., Agostinho Pinho Rodrigues; R., Aluísio Rossi — Ao cálculo.

—Idem: A., Agenor Porto Pena de Carvalho; R., José Dionísio Lima e J. Tomaz & Cia. — Diga o autor.

—No requerimento de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Conclusos.

—Ação ordinária: A., Dur-

val dos Santos Fernandes; R., Manoel Arlindo Filho — Designou o dia 28, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Edgar Viana (dr.) — Como pede.

—Despejo: A., Rachel de Sousa Calheiros e outros; R., Raimundo Rodrigues Baía — A conta.

—Indenização: A., Diogenes Ferreira de Oliveira; R., Georgino Abrahão — A conta.

—Imissão de posse: A., Joventina de Carvalho Brandão; R., Joana Georgina — Designou o dia 23, às 10 horas, para a audiência.

Juizo de Direito da 5.ª Vara  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Constância de Moraes Guerreiro — Conclusos.

—Alimentos: A., Júlia Campos Begot; R., Paulo Aimé de Campos Begot — Digam os interessados.

—Alvará: Requerente, Angela Cecília da Silva — Na forma do requerido pelo Dr. Curador Geral.

—Alimentos: A., Maria Cândida de Oliveira; R., Manoel Cândido Filho — Mandou que o Curador esclareça o seu requerimento.

—Desquite litigioso: A., João Cardias; R., Joaquina Inaldina Cardias — Marcou o dia 12 de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alimentos: A., Amélia Maria Dias do Couto; R., Alfredo Fernandes Lima — Marcou o dia 17 do corrente, às 9 horas, para o comparecimento das partes.

—Idem: A., Antônio Ferreira de Sousa; R., Raimundo Pereira de Sousa — Idem, dia 20 de julho corrente, às 9 horas.

—Idem: A., Zulma Marques de Sousa; R., Mário Matias de Sousa — Diga a autora.

—Investigação: A., Raimunda Nazaré Ribeiro; R., Joaquim Pereira da Silva — Julgou suspensa a instrução.

—Desquite litigioso: A., Belarmino de Sousa Costa; R., Zenilda Ladeira da Costa — A cartório.

—No requerimento de Noêmia Cavalcante Ferreira — Conclusos.

—Desquite litigioso: A., Agostinho de Oliveira Viegas; R., Ana da Silva Viegas — Marcou o dia 10 de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Investigação: A., Castorina Pires da Gama; RR., Os herdeiros de Brasilião dos Santos Monteiro — Julgou procedente a ação.

—Idem: A., Guldina Ferreira Cristo; R., Herdeiros de Ofir da Silva Santos — Mandou citar.

—Idem: A., Lindaura Altino Fernandes; R., Adriano dos Santos — Diga o Dr. C. Geral.

—Desquite litigioso: A., Adalgisa da Silva Brito; R., Augusto da Silva Brito — Marcou o dia 18 de agosto, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Cleonice Moraes Maciel — Mandou citar.

—Desquite amigável: Requerentes, Danilo Magno Coelho e Eulália do Amaral Coelho — Homologou o acórdão.

Juizo de Direito da 6.ª Vara  
Juiz — Dr. MILTON, LEÃO DE MELO

Ação ordinária: A., Miguel Felipe & Cia.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Julgou improcedente.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

—Mandando fazer os registros pedidos por Simplicio Lemos de Sousa, Raimundo Cardoso, Sebastião Miranda Ferreira, Deocleciano Corrêa dos Santos, Raimunda Ferreira dos Santos, Luzanira Jansen Ferreira, Daniel Gonçalves e Manoel Q. dos Santos.

—Despejo: A., Cipriano de Jesus Sousa; R., H. Carvalho — Diga o autor.

—Ação executiva: A., Francisco Luiz de Moraes; R., Edgar Santos — Deferiu o pedido de fls. 21.

—Ação executiva: A., Antônio Batista Adrião; R., Manoel Bartolomeu Gonzaga — Mandou citar.

—No requerimento de Idalina Pimenta Bueno Pinto — Mandou juntar.

—Idem de Cia. United Shoe Machinery do Brasil — Conclusos.

—Despejo: A., Cipriano de Jesus Sousa; R., H. Carvalho —

Deferiu as provas requeridas.

—Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., Claudina Maria Loureiro — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem contra Maria José da Conceição — Idêntico despacho.

—Idem contra Augusto Cerqueira Amouz — Idêntico despacho.

—Idem contra Américo N. Gonçalves Campos — Idêntico despacho.

—Idem contra Agostinho Rodrigues Pinheiro — Idêntico despacho.

—Idem contra Ana de Moraes Cordeiro — Idêntico despacho.

—Inventário de Nemrod Vale — Julgou a partilha.

—Ação executiva: A., Fazendas Mexiana, Ltda.; R., Filomeno Paulo-de-Melo — Ao Contador.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura contra Deocleciano de Assis Mota, Bernardo José Pinto e Higino Marques Couto.

—No requerimento de Luciano Machado Pereira Seixas — Conclusos.

Juizo de Direito da 7.ª Vara  
Juiz Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Deferido.

—Idem de Jovita Marçal Canellas — Venha nos autos.

—Idem de Alfredo C. de Freitas & Cia. — Conclusos.

—Idem de Graziela Pais Salgado — Conclusos.

—Ação executiva: A., Produtos Vitória, Ltda.; R., P. Pinheiro — Deferido o pedido de suspensão de instância.

—Ação executiva: A., Alfredo C. de Freitas & Cia.; R., Ribeiro & Filho — Mandou citar.

—Vistoria: A., Aliança Esporte Clube; R., Adelino Mesquita — Marcou o prazo de 5 dias para apresentação, pelo perito, do laudo.

—No requerimento do Banco Moreira Gomes S. A. — Diga o síndico.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Teodorico Rodrigues Cardoso e a senhorinha Doralice Lopes dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho n. 371, filho de Conrado Rodrigues Cardoso e de Dona Noêmia Cardoso Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésti-

cas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 261, filha de Pedro Lopes dos Reis e de Dona Eulália Rodrigues Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1953.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

NUM. 901

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da primeira sessão extraordinária da Assembléia, em treze de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elisio Pessoa de Carvalho, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Sandoval Oliveira, João Camargo, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Carneiro, Dionisio Bentes de Carvalho, Silvio Meira, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando o senhor primeiro secretário fazer a leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao veto do senhor Governador oferecido ao projeto de lei de autoria do senhor deputado Silvio Meira, que concede um auxílio especial de trinta mil cruzeiros à Prefeitura

de Ananindeua para instalação de energia elétrica na Vila de Benfca. Terminada a leitura do parecer, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente designou os senhores deputados José Jacinto Aben-Athar e Lobão da Silveira, para procederem a exame na urna e no gabinete, a fim de ter início a votação. Estando tudo em ordem, o senhor presidente mandou proceder a chamada, a qual atenderam trinta senhores deputados. Finda a votação, a Presidência designou os senhores deputados José Jacinto Aben-Athar e Silvio Meira, para procederem a contagem dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: vinte e um votos contra o veto, e nove favoráveis, sendo desse modo rejeitado o veto governamental. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa, depois de convocada uma sessão ordinária para o dia imediato, à hora regimental. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de julho de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Pereira Correa e Fernando Rebelo Magalhães.

em consequência de não haver ainda o Regimento Interno do Tribunal sido elaborado, pedia a manifestação dos seus pares, a respeito da maneira como se devia proceder a escolha do Presidente e do Vice-Presidente: em escrutínio secreto ou somente com a indicação verbal de cada um.

O Sr. Juiz Lindolfo Marques Mesquita, com a palavra, propôs que os votos fossem verbais, dizendo mais que sem desmerecer o valor ou a personalidade dos demais pares, ele votava para Presidente do Tribunal de Contas no nome do Sr. Juiz Adolfo Burgo Xavier, como sabia que este, retribuindo-lhe o gesto, votava no seu nome, dele Juiz Lindolfo Marques Mesquita.

Colhidos os votos dos demais Srs. Juizes, manifestaram-se os Srs. Juizes Elmiro Gonçalves Nogueira e Augusto Belchior de Araujo, votando, para Presidente do Tribunal de Contas, no nome do Sr. Juiz Benedito de Castro Frade. Colhido o voto deste Juiz, manifestou-se ele pelo nome do Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira.

Dessa forma foi eleito Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Juiz Benedito de Castro Frade, com dois (2) votos, tendo os demais Srs. Juizes Elmiro Gonçalves Nogueira, Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier, um (1) voto cada.

Para Vice-Presidente, o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira, quatro (4) votos e Adolfo Burgo Xavier, um (1) voto.

Proclamado o resultado acima, o Sr. Juiz Benedito de Castro Frade assume a presidência do Tribunal de Contas, e profere palavras de agradecimento à confiança em si depositada. Teve palavras de fé no respeito que os trabalhos no Tribunal há de inspirar, uma vez que empenhará todos os seus esforços visando a grandeza do Tribunal de Contas.

Seguiu-se-lhe com a palavra o Sr. Juiz Lindolfo Marques Mesquita, para agradecer as referências feitas à sua pessoa pelo Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira, e afirmou que deixará lá fora os ressentimentos pessoais, para se dedicar inteiramente à função de juiz. Essa sua sincera disposição ele guardava desde o momento em que fora nomeado juiz do Tribunal de Contas.

Voltou a falar, após, o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira, e diz que devia ser considerado, no momento, o assunto da localização do Tribunal de Contas. No seu entender, o Tribunal de Contas deve ter a sua sede autónoma, longe de órgãos sujeitos à sua fiscalização. Não compreende o Tribunal de Contas funcionando no Palácio do Governo, como também não compreende o Tribunal de Contas funcionando no edifício da Imprensa Oficial, apesar do seu diretor, Sr. Osmar da Silveira Brito, haver dito

que, desde que o Tribunal de Contas passara a se reunir na sede da Imprensa Oficial, esta se considerava hóspede do Tribunal de Contas.

Lembrava, porisso, a expedição de um ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando-lhe providências, no sentido de ser cedido o prédio de propriedade do Estado, onde funciona a Câmara Municipal de Belém, ou então o prédio, de propriedade do Município, onde funciona o Departamento de Engenharia Municipal e o Patrimônio e Arquivo Municipal, na Avenida Nazaré, outrora sede dos escritórios da extinta Pará-Elétrica.

Resolveu o plenário aprovar a indicação do prédio onde está o Departamento de Engenharia Municipal e o Patrimônio e Arquivo Municipal, para sede do Tribunal de Contas, devendo ser, nesse sentido, dirigido um ofício ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Enquanto o assunto não for resolvido, o Tribunal de Contas funcionará provisoriamente na sede da Imprensa Oficial.

Outra vez com a palavra, o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira propôs a designação do Sr. Juiz Adolfo Burgo Xavier para a Seção de Receita; do Sr. Juiz Lindolfo Marques de Mesquita para a Seção de Despesa; do Sr. Juiz Augusto Belchior de Araujo, para a Seção de Tomada de Contas, sendo tôdas essas indicações aprovadas por unanimidade.

Nesse instante ingressa no recinto dos trabalhos o Sr. Deputado Abel Martins e Silva, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, o qual é recebido por todos os Srs. Juizes, e convidado a sentar ao lado da Presidência.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira propõe a designação de uma comissão para elaborar o Regimento do Tribunal de Contas. O Sr. Presidente designa então os Srs. Juizes Elmiro Gonçalves Nogueira, Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier para constituírem essa comissão, dando-lhe o prazo de trinta (30) dias para desincumbirem-se da missão.

O Sr. Juiz Presidente marca uma outra sessão para amanhã, dia 18, às nove (9) horas, que será inteiramente dedicada à organização do quadro do pessoal do Tribunal, a fim de ser enviado um ante-projeto ao Poder Executivo, para o devido encaminhamento à Assembléia Legislativa.

E, nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Juiz Presidente que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilographa — padrão H, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, servindo como Secretária, lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, val por mim assinada.

Belém, 17 de julho de 1953.  
(a) — Dr. Benedito de Castro Frade, presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1953. — (a) Alba Lopes de Freitas, servindo de Secretária.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da sessão realizada no Tribunal de Contas do Estado, em 17 de julho de 1953

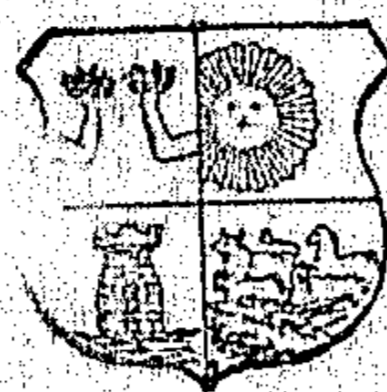
Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da IMPRENSA OFICIAL, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Benedito de Castro Frade, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier, os três primeiros nomeados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, de acordo com o art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, na vaga de Alberto Engelhard, de Sival da Silva Coutinho, e de Mario Nepomuceno de Souza; e os dois últimos, isto é, Srs. Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier, aproveitados pelo Exmo. Sr. General Governador, de acordo com o art. 83, § 2.º, do Decreto-lei n. 3.302, de 23 de outubro de 1941, para exercerem o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, cujos atos estão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 17.366, de 15/7/53.

Inicialmente o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira declarou que o Tribunal de Contas do Estado,

no momento, retomava as suas atividades, que estiveram interrompidas em virtude de não haver número legal para o seu regular funcionamento. Porém, agora, que o Tribunal de Contas tinha todos os seus membros juridicamente investidos das funções, ele aproveitava a oportunidade para dizer de sua satisfação em ver velhos amigos seus num reencontro agradável, e sob a égide da Justiça e dispostos a fazer alguma coisa em benefício do serviço público e do próprio Estado. Esse reencontro lhe era mais ainda agradável, por assinalar o reatamento de uma velha amizade — a do Sr. Juiz Lindolfo Marques Mesquita — que fatores diversos, comuns nas competições humanas e sociais, haviam perturbado. Mas tinha sincera convicção que todos haveriam de saber dignificar o nome do Tribunal de Contas do Estado, como tem sabido cada um dignificar seu próprio nome. Está certo de que as decisões do Tribunal de Contas darão aos organismos congêneres uma demonstração do exemplo de verdadeira justiça no fiel cumprimento de sua ação fiscalizadora.

Passou depois o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira a se ocupar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 7.º da Lei n. 603, de 20/5/53, e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.323, de 23/5/53. Acentuou que





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

NUM. 142

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5150, DE 30 DE MARÇO DE 1953

Aprova os Estatutos da Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública.

O Prefeito Municipal de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º Ficam aprovados os Estatutos da Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública, anexo ao presente decreto, os quais baixam assinados pelo Secretário Geral do Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
O Secretário Geral, assim o faça executar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de Março de 1953.

DR. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e Publique-se.  
Secretaria Geral da Prefeitura, 30 de Março de 1953.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA  
Secretário Geral

### ESTATUTOS DA CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

#### CAPITULO I

##### Da Caixa e Seus Fins

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública, com sede nesta Capital, fundada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelos elementos que compunham o Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém, e constituído de indeterminado número de sócios, passará a reger-se pelas disposições constantes deste Estatuto.

Art. 2.º A Caixa Beneficente tem por fim proporcionar amparo moral e material aos que servem ou já serviram no atual Departamento de Limpeza Pública, bem como às suas esposas e seus filhos menores.

Art. 3.º A Caixa Beneficente tem por fim :

- 1) instituir pecúlios em dinheiro para os beneficiários dos sócios que falecerem, de acordo com as declarações que houverem feito no ato de inscrição;
- 2) auxiliar com dinheiro os funerais de qualquer sócio, por conta do pecúlio que couber aos beneficiários, não podendo, porém exceder a 50% o auxílio;
- 3) conceder por empréstimo, importâncias em dinheiro, dentro das possibilidades de cada sócio, mediante juro anual de 12% ;
- 4) prestar-lhe serviços médicos.

#### CAPITULO II

##### Patrimônio da Caixa

Art. 4.º O Patrimônio da Caixa será constituído :

- a) dos Bens móveis, imóveis, utensílios e alfaias, que possua ou venha possuir, descritos em inventários anuais;
- b) de donativos do Estado;
- c) da arrecadação da jóia e mensalidade dos sócios;
- d) dos juros das importâncias concedidas por empréstimos;
- e) de pecúlios que não forem reclamados dentro do prazo estatual e dos que caducarem por outros motivos;
- f) de donativos ou legados particulares;
- g) das rendas dos bens que a Caixa possua ou venha a possuir; e
- h) das rendas eventuais.

Art. 5.º As contribuições de jóias, mensalidades e empréstimos dos sócios internos serão descontadas nas respectivas folhas de pagamento; as dos sócios dos externos serão pagas ao tesoureiro da Caixa, mediante recibo, até 30 dias após o mês vencido, não podendo o atraso perdurar além de três (3) meses, sob pena de caducidade do pecúlio.

Parágrafo único — Ao sócio interno que fique privado dos vencimentos em consequência de licença, suspensão, etc., far-se-á o desconto em atraso, no primeiro pagamento a que tiver direito, em folhas.

#### CAPITULO III

##### Da Administração da Caixa

Art. 6.º A Caixa Beneficente será dirigida :

1) por uma Diretoria composta de :

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1.º Secretário
- 2.º Secretário
- 1.º Tesoureiro
- 2.º Tesoureiro
- Relator

2) por um Conselho Fiscal.

Art. 7.º A Presidência da Diretoria da Caixa será sempre desempenhada pelo Diretor do Departamento e as funções de Vice-Presidente pelo Chefe do Serviço de Administração; 1.º, 2º Secretários e 2º Tesoureiro por Escriturários; 1.º Tesoureiro pelo Chefe do Serviço do Tráfego e o de relator pelo Chefe do Serviço Externo.

Art. 8.º O Conselho Fiscal será constituído do Administrador e maquinista do Forno Crematório e do mestre Mecânico.

Art. 9.º A Diretoria reunir-se-á :

- a) ordinariamente, dentro de 10 dias após o mês vencido, para tomada de contas do Tesoureiro;
- b) extraordinariamente, quando houver assunto a tratar de urgente interesse para a Caixa, mediante convocação do Presidente, e todas as vezes que haja substituição do Presidente ou do Tesoureiro.

Art. 10. Todas as vezes que houver reunião, será lavrada uma ata da qual constará o fim da reunião e tudo o que ocorrer, sendo a mesma assinada pelos membros da Diretoria, presentes.

Art. 11. As decisões da Diretoria terão caráter decisório absoluto, quando aprovadas em reunião.

Art. 12. A Diretoria compete :

- a) fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) administrar a Caixa e trabalhar pelo seu progresso;
- c) autorizar o pagamento de pecúlios, depois de devidamente reconhecidos os direitos dos beneficiários;
- d) eliminar os sócios externos que deixarem de pagar suas mensalidades;
- e) autorizar as despesas não previstas superiores a Quinhentos Cruzeiros (500,00);
- f) resolver a concessão de empréstimos a longo prazo.

Art. 13. Ao Presidente incumbe :

- a) representar a Caixa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com faculdade de constituir mandatários;
- b) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de atas de escrituração, bem como os talões, recibos e outros documentos;
- c) visar as ordens de pagamento autorizadas pela Diretoria, inclusive os subsídios pecuniários e outros concedidos de acordo com os Estatutos;
- d) ordenar, independente de autorização, despesas não excedentes a Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros);
- e) despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos e autorizar a expedição de certidões e atestados pedidos pelos sócios para defesa de seus direitos;
- f) despachar o expediente, assinar com o Secretário as correspondências e, com o Tesoureiro, os cheques para levantamento de fundos sociais e as guias de recolhimento do saldo ou quaisquer outras somas em conta corrente;
- g) deliberar sobre qualquer assunto de caráter urgente de interesse da Caixa, comunicando a sua resolução à Diretoria na primeira reunião que houver;
- h) apresentar anualmente, relatório minucioso sobre a vida da Caixa.

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente e

Art. 15. Cabe ao 1.º Secretário :

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo da Caixa, conservando-o em ordem e em dia;
- b) prestar as informações que lhe forem pedidas pelo Presidente e pelos sócios;
- c) fornecer certidões legalmente requeridas;
- d) redigir os documentos oficiais, publicações e correspondências em geral da Caixa;
- e) registrar os documentos que receber e expedir;
- f) escriturar as atas de todas as reuniões e assiná-las com os demais membros da Diretoria;

g) lavrar os termos de contratos e ajustes bem como os registros de pecúlios pagos, assinando-os juntamente com o Presidente, Tesoureiro e interessados;

h) registrar em livro próprio todos os sócios, com data de admissão, residência, estado civil, idade, filiação, função ou profissão que exercer.

Art. 16. Ao 2.º Secretário compete:

a) substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos; e,  
b) auxiliar o 1.º Secretário, quando por este solicitado.

Art. 17. Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) a guarda e responsabilidade de todos os valores, haveres e títulos de qualquer espécie pertencentes à Caixa;  
b) pagar todas as despesas legalmente autorizadas, com o "PAGUE-SE" do Presidente e o "Visto" do relator;  
c) recolher, em nome da Caixa, na Caixa Econômica Federal os numerários em seu poder, superiores a Cr\$ 1.000,00;  
d) prestar em reunião ordinária de cada mês, contas de sua gestão, apresentando balancetes com esclarecimentos dos valores sob sua responsabilidade;

e) apresentar anualmente ao Presidente, o balanço geral do movimento financeiro e patrimonial;

f) fazer arrolamento, em livro especial, com a necessária clareza e fazendo constar os respectivos valores, de todos os bens móveis e imóveis, pertencentes à Caixa;

g) receber nos Bancos e repartições públicas ou particulares, quaisquer valores ou dívidas pertencentes ou endereçadas à Caixa;

h) fornecer mensalmente, por ocasião de reunião ordinária da Diretoria, a relação dos sócios, externos, em atraso, que devem ser eliminados;

i) atender os empréstimos de vales dos sócios, mediante as formalidades estatutárias.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao Tesoureiro realizar quaisquer transações em seu nome ou em nome de outrem, avalisar ou de qualquer forma garantir empréstimos a terceiros.

Art. 18. Ao 2.º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1.º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos, prestando-lhe todo o auxílio que for solicitado ou se fizer mister.

Art. 19. São atribuições do relator:

a) auxiliar o Presidente em todos os serviços de fiscalização;  
b) conferir e rubricar todas as contas e pecúlios que devem ser pagos pela Caixa;

c) dar parecer nos processos para pagamento de pecúlios.

Art. 20. Ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização, compete dar ao conhecimento a vida da Caixa e trazer à Diretoria os seus protestos e dúvidas sobre irregularidades, podendo denunciá-las ao Secretário Geral, caso seja necessário em benefício da Caixa.

Art. 21. Excetuadas as previstas na letra d) do art. 13, todas as despesas da Caixa serão autorizadas pela Diretoria e só serão executadas depois de aprovadas por maioria de votos.

Art. 22. Das deliberações da Diretoria é facultado recurso para o Secretário Geral.

Art. 23. Pelas faltas culposas de que resulte lesão à Caixa, a Diretoria responderá civil e criminalmente da seguinte forma:

- 1) coletivamente, quando autorizar pagamentos indevidos e ilícitos;
- 2) o Tesoureiro, pelo extravio de valores ou documentos a seu cargo;
- 3) o Secretário, por qualquer rasura na escrita que implique em dolo ou malícia, extravio de documento a seu cargo, provada a sua má fé;

Art. 24. A substituição, no impedimento de qualquer membro da Diretoria, será feita automaticamente pelo que for nomeado ou designado para o cargo que o substituído ocupava no Departamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos sócios, seus deveres e direitos

Art. 25. Os sócios da Caixa dividem-se em duas categorias distintas: INTERNOS E EXTERNOS.

§ 1.º São sócios internos todos os elementos que compõem o Departamento de Limpeza Pública, bem assim os que ocupam cargos em comissão.

§ 2.º São sócios externos, os internos que se afastarem da ativa em virtude de demissão a pedido, aposentadoria, disponibilidade, incapacidade física; dispensa das comissões em que se encontravam no Departamento, desde que continuem a concorrer pontualmente com as mensalidades correspondentes.

Art. 26. São considerados REMIDOS, todos os sócios internos e externos que estejam nos seguintes casos:

- 1) contarem 20 (VINTE) anos de contribuição, sem interrupção;
- 2) depois de 5 (CINCO) anos e contribuição, sem interrupção, se invalidarem de modo que não possam angariar meios de subsistência, por moléstia ou acidente físico, devendo neste caso juntar os atestados médico e de miserabilidade, ao pedido de remissão, dirigido à Diretoria.

Art. 27. São deveres dos sócios:

- a) fazer inscrição os beneficiários logo que for admitido como sócio;
- b) participar ao Secretário, qualquer alteração que se dê na família, que influa no pagamento do pecúlio que deixar;
- c) aceitar os encargos para os quais for solicitado em favor da coletividade, ainda mesmo gratuitos;
- d) acatar os atos e resoluções dos órgãos dirigentes da Caixa.

Art. 28. São direitos dos sócios:

- a) ser fiscal dos interesses da Caixa e nesse caráter evitar tudo o que possa diréto ou indiretamente vir a afetá-la;
- b) todos os sócios têm o direito de protestar em termos, por intermédio do Conselho Fiscal, contra qualquer irregularidade que venha causar prejuízo moral ou material à Caixa.

§ 1.º Quando isso acontecer, o Presidente convocará uma reunião para tomar conhecimento do protesto.

§ 2.º Caso venha a se confirmar a procedência do protesto, será responsabilizado o causador, cabendo ao Secretário Geral, resolver como de direito for.

#### CAPÍTULO V

##### Das contribuições

Art. 29. Ficam os sócios obrigados às seguintes contribuições:

a) Joia de Cr\$ 48,00 para o pessoal fixo e os que exerçam em comissão cargos equiparados, pagas de uma vez ou em seis (6) prestações mensais; e de Cr\$ 24,00 para o pessoal variável, pagas em seis (6) prestações semanais;

b) mensalidade de Cr\$ 20,00, para o pessoal fixo e os que exerçam em comissão, cargos equiparados; e de Cr\$ 3,00 por semana para o pessoal variável;

c) Estatutos de Cr\$ 5,00, pagos em duas (2) prestações pelo pessoal fixo; e em cinco (5) prestações semanais pelo pessoal variável.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos auxílios e Benefícios

Art. 30. Todos os sócios que estiverem quites com a Caixa e contarem mais de seis (6) meses de admissão, terão os seguintes benefícios:

a) empréstimos, a curto e longo prazo;

b) auxílio em dinheiro;

c) consulta médica e enfermagem;

d) pecúlio por morte, aos herdeiros.

Art. 31. Os auxílios e benefícios de que trata o artigo precedente, serão distribuídos pelos sócios de acordo com os seguintes dispositivos:

##### I. — EMPRÉSTIMOS:

a) a curto prazo, com o juro de 1% até o valor da metade dos vencimentos do tomador, para desconto por ocasião do pagamento correspondente ao mês ou semana em que for realizado o empréstimo;

b) a longo prazo, com juros de 12% ao ano, até o total correspondente ao quintuplo dos vencimentos mensais, percebidos pelo sócio, resgatável em prestações mensais equivalente a 25% sobre os mesmos vencimentos;

c) a prazo rápido por vales, será a juízo da Diretoria, de conformidade com as disponibilidades da Caixa, até o limite máximo de 5% dos seus vencimentos ou salários, a serem descontados de uma só vez, no pagamento do mês ou semana em que for devido o adiantamento, e em dias previamente designados pelo Presidente e mediante relação nominal e discriminativa organizada pelo encarregado.

Art. 32. Somente poderão contrair empréstimos a longo prazo, os associados que gozem estabilidade funcional, na forma da legislação em vigor, fazendo-se a amortização do empréstimo e juros respectivos por meio de descontos semanais em folha de pagamento.

Art. 33. O sócio externo somente poderá obter empréstimo mediante garantia real de bem móvel ou imóvel.

Art. 34. O associado que pretender levantar um empréstimo a longo prazo, deverá apresentar requerimento, subscrito por três (3) fiadores, ao Presidente da Diretoria, expondo claramente para que destina o quantum do empréstimo e sujeitar-se às condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 35. É assegurada a preferência, para a concessão de empréstimos a longo prazo, aos que o destinarem à aquisição ou à realização de reformas ou consertos de casa de moradia própria, assim entendidas as que pertencem aos descendentes ou ascendentes do associado, desde que este nela tenha residência habitual.

Parágrafo único. Neste caso, a Diretoria da Caixa sindicará sobre o empréstimo a quantia do empréstimo, quando apurar ter sido desviada para outro qualquer fim pelo tomador, este ficará impedido de obter novo empréstimo.

Art. 36. Os requerimentos de empréstimos a longo prazo serão numerados de acordo com a data de entrada, e atendidos no limite das possibilidades financeiras da Caixa, obedecida, porém, rigorosamente a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 37. A nenhum associado será concedido novo empréstimo, sem que o anterior esteja perfeitamente liquidado e sem que hajam sido atendidos todos os pedidos já existentes em condições de deferimento.

Art. 38. É assegurado ao sócio que se considerar preferido por qualquer ato concessivo de empréstimo a longo prazo, o direito de recorrer, dentro de dez (10) dias, a contar do ato impugnado, ao Secretário Geral, que emitirá o seu parecer, depois de ouvir a Diretoria da Caixa.

Art. 39. Por morte da esposa e filhos menores, o sócio quite terá direito à importância de Cr\$ 500,00 e Cr\$ 300,00, respectivamente, como auxílio de funeral.

Art. 40. A Assistência Médica e de Enfermagem, será prestada por profissionais idôneos, contratados pela Diretoria e remunerados de acordo com as possibilidades financeiras da Caixa, isto quando não designados pelo Governo Municipal.

Art. 41. Ao Diretor da Assistência, que será um médico competente, cabe:

- a) dirigir o ambulatório dos serviços clínicos;
- b) comparecer na sede da Caixa, pelo menos três (3) vezes por semana, e em dias pre-determinados, para atender aos sócios e às pessoas das famílias dos mesmos, que necessitarem de prescrição médica;
- c) visitar em domicílio, os sócios ou pessoas das famílias destes, desde que estejam compreendidos no art. 45, e não possam se locomover;

d) comunicar ao Presidente da Diretoria, as faltas que notar ou chegarem ao seu conhecimento, praticadas pelos seus auxiliares, bem assim os atos de indisciplina ou de qualquer espécie que afetem a boa marcha do serviço, cometidas por qualquer sócio.

Art. 42. Ao enfermeiro compete:

- a) comparecer pontualmente ao Ambulatório, instalado na sede da Caixa, nos dias designados pelo Presidente;
- b) cumprir com as determinações médicas;
- c) atender aos sócios e às pessoas das famílias dos mesmos que necessitarem de seus serviços profissionais;
- d) registrar em livro próprio, os nomes de todas as pessoas e responsáveis, se for o caso, dos serviços que forem feitos no Ambulatório;

e) fazer pedido do material que for necessário para a execução dos serviços;

f) ter em ordem, toda a escrituração do Ambulatório, inclusive os mapas demonstrativos do recebimento do material e seu consumo.

Art. 43. Por falecimento, os sócios que estiverem quites com a Caixa e contarem mais de seis (6) meses de admissão, deixarão aos seus legítimos herdeiros ou às pessoas pelos mesmos designadas, um pecúlio em dinheiro, instituído pela seguinte forma:

1) Sendo pessoal fixo ou servindo em comissão Cr\$ 2.500,00;

2) Sendo pessoal variável — Cr\$ 2.000,00;

Art. 44. O beneficiário requererá o pecúlio ao Presidente da

Diretoria, a qual, depois de verificar a legitimidade do pedido, autorizará a organização do processo, ao Secretário da Caixa.

Parágrafo único. De posse do requerimento, que deverá ser instruído da certidão de óbito, certidão de casamento se requerida pela esposa do falecido; de alvará do juiz se se tratar de órfãos; de certidão de reconhecimento do beneficiário, na qual o Secretário juntará:

- a) certidão do tempo de serviço do falecido, quando sócio interno;
- b) cópia da portaria que publicou o falecimento do sócio, se for o caso;
- c) certidão da Tesouraria de que conste:
  - 1) haver sido paga a contribuição do mês anterior ao do falecimento, inclusive as obrigações para resgate de vales a longo prazo;
  - 2) a importância do pecúlio, por se achar compreendido no n.º 2 do art. 3.º;
  - 3) a importância que deve ser abatida de acordo com o art. 59, se for o caso, justificando o ato que o ordenou;
  - 4) líquido a que tem direito o beneficiário.

Art. 45. Em caso de falecimento do sócio, o pecúlio por este deixado será pago aos beneficiários, de acordo com a escala de prioridade fixada no rol apresentado na devida oportunidade, pelo mesmo ao inscrever-se na Caixa, e que deverá obedecer à seguinte ordem:

- I) — Viúva, se vivia em comum com o falecido;
- II) — Filhos legítimos, menores de 18 anos;
- III) Filhos legitimados ou reconhecidos, menores de 18 anos;
- IV) Filhos interditos, embora maiores de 18 anos que, por incapacidade física ou mental, não possam adquirir meios de subsistência;
- V) — Filha solteira ou viúva, se vivia sob dependência econômica do falecido;
- VI) — Pais, quando não possam prover a subsistência, por incapacidade física ou mental, e vivessem às expensas do associado.
- VII) — Pessoa cuja subsistência estivesse a cargo do associado.

Parágrafo único. A Diretoria comprovará em sindicância, da veracidade da declaração do beneficiário, feita pelo associado.

Art. 46. No caso em que o associado tenha ciência certa da desonestidade da esposa ou companheira, dará do fato conhecimento à Diretoria, a qual, após sindicância, autorizará a perda de qualquer direito ao pecúlio, por parte da culpada, cujo nome será cancelado do rol dos beneficiários.

Art. 47. Sendo menor o beneficiário, o requerente será seu representante legal, autorizado pelo Juiz, se se tratar de órfão.

Art. 48. Havendo divergência entre documentos de que trata o parágrafo único do art. 44 e as declarações do morto, constantes do respectivo livro de inscrição, será suspenso o pagamento do pecúlio, até que a divergência se solucione.

Art. 49. Os pecúlios serão pagos dentro de trinta (30) dias, após a data em que for entregue o requerimento, desde que os documentos de habilitação não sejam contestados.

Art. 50. Reverterão em favor da Caixa os pecúlios:

- a) constantes de requerimentos que permaneçam sem documentação regular por mais de um (1) ano;
- b) os que não forem requeridos dentro de seis (6) meses contados da data do falecimento do sócio;
- c) os constantes de processos em que se encontrem documentos fraudulentos;
- d) os que não forem requeridos, processados regularmente e os interessados não os procurem receber dentro de seis (6) meses, a contar da data do requerimento.

Art. 51. Tratando-se de órfão, o processo somente será iniciado mediante a apresentação do competente alvará judicial.

## CAPÍTULO VII

### Da eliminação de sócios

Art. 52. A eliminação do sócio só se verificará nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento das mensalidades durante seis (6) meses, quando sócio externo;
- b) ter sido desligado do Departamento por incapacidade moral, a bem da disciplina, abandono do emprego ou por ter sido condenado em última instância no foro criminal;
- c) por falecimento.

Art. 53. A eliminação dos sócios por falta de pagamento será feita em reunião da Diretoria, após os mesmos terem sido intimados, pelo Tesoureiro, com 15 (quinze) dias de antecedência, a saldarem seus débitos.

## CAPÍTULO VIII

### Da escrituração da caixa

Art. 54. A escrituração da Caixa constará de:

- a) um livro de atas;
- b) um livro de protocolo de correspondência expedida;
- c) um livro de registro de declaração dos beneficiários;
- d) um livro Caixa;
- e) um livro de registro de contribuição e jóia;
- f) um livro de contas correntes;
- g) um livro para registro de pecúlio;
- h) um livro para registro de patrimônio;
- i) um livro para registro dos vales a longo prazo, e, mais os auxiliares que o serviço reclamar.

Art. 55. Os serviços de escrituração serão feitos na Secretaria do Departamento de Limpeza Pública, pelos respectivos titulares e sujeitos à fiscalização da Diretoria, de acordo com estes Estatutos.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais

Art. 56. Nos casos de calamidade pública em que venham a grassar fortes epidemias, guerra ou revoluções que atinjam os sócios, os pecúlios sofrerão um abatimento de 10, 15, 20, 25 e 30%, quando o número de acidentes ultrapassar de 10, 15, 20, 25 e 30, respectivamente, no decorrer de um (1) ano.

Art. 57. Serão considerados sócios quites, os internos, quando figurando o respectivo desconto em folha de pagamento, embora ainda não tenha sido paga pela repartição competente; e os externos, quando tenham pago suas mensalidades até o dia 30 do mês seguinte ao vencido.

Art. 58. Da taxa de juros cobrada pela concessão de empréstimos serão abatidos 30% mensalmente, para título pró-labore, para serem distribuídos em partes iguais aos membros da Diretoria, com exceção do Tesoureiro, que terá uma gratificação a critério da Diretoria.

Art. 59. Os pecúlios instituídos pela Caixa, dependerão do processo de inventário e não poderão ser alienados, onerados, penhorados ou tributados, salvo para garantia de empréstimos a longo prazo, que o sócio haja contraído.

Art. 60. Do pecúlio que caducar por falta de beneficiário, a Diretoria poderá determinar o emprego de 30% para a compra e melhoramento da sepultura do sócio falecido.

Art. 61. O sócio que for eliminado por qualquer motivo, não terá direito à restituição do que houver contribuído para a Caixa.

Art. 62. Os benefícios de que trata o art. 43, somente entrarão em vigor, decorridos três (3) meses da aprovação destes Estatutos.

Art. 63. Em caso de extinção da Sociedade, por qualquer motivo, serão vendidos os bens da Caixa, cujo resultado, reunido ao capital existente, será distribuído proporcionalmente entre os associados, conforme tempo e capital de cada um deles, tudo mediante prévia ciência e autorização do Prefeito Municipal de Belém.

Art. 64. Estes Estatutos, uma vez em vigor, só poderão ser modificados depois de cinco (5) anos, mediante ato do Governo Municipal, sob proposta do Presidente da Diretoria.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.  
Belém, Estado do Pará, 30 de março de 1953.

Dr. CARLOS LUCAS DE SOUSA

Secretário Geral da Prefeitura

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.768 — DE 9 DE JULHO DE 1953

Autoriza a construção de um mercado na Avenida Tito Franco esquina do Boulevard Dr. Freitas, bairro do Marco, local conhecido por Bandeira Branca, e, a desapropriação da área necessária à referida construção.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica este Executivo autorizado a construir um mercado na Av. Tito Franco, bairro do Marco, local conhecido por Bandeira Branca, e, a promover a desapropriação da área necessária à referida construção.

Parágrafo Único — O Departamento de Engenharia Municipal deverá levantar a planta e fazer o orçamento da referida obra que, aprovada por este Executivo, será desde logo iniciada a devida fiscalização até o fim do exercício financeiro corrente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba: Serviços Diversos — Consignação — Obras e Melhoramentos, do orçamento vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.769 DE 9 DE JULHO DE 1953

Isenta de impostos municipais os prédios n.ºs 2310 na Av. Tito Franco e 195 na Trav. Caldeira Castelo Branco.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isento de todos os impostos municipais os prédios n.ºs 2310 na Av. Tito Franco e 195 na Trav. Castelo Branco, enquanto pertencerem aos atuais proprietários herdeiros do falecido Dr. Virgílio Martins Lopes de Mendonça.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.770 DE 9 DE JULHO DE 1953

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao Sr. Bernardo Pirajá Malcher.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Bernardo Pirajá Malcher, o terreno situado na quadra: Travessa 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt Independência, 25 de Março de onde dista 60,90m: medindo de frente

para quinze metros e seis centímetros por vinte e seis metros e sessenta de fundos ou seja uma área de oitenta e três metros quadrados e setenta e nove centímetros, tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n.º 432 e pelo lado esquerdo com o imóvel de n.º 428. Contém uma barraca sob o n.º 430.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.771 — DE 9 DE JULHO DE 1953

Isenta de pagamento os funcionários Públicos Estaduais e Municipais e suas respectivas famílias, das Taxas de Socorro e Remoções.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentos de todas as Taxas de Socorros, Médicos, Cirúrgico, Operações e Remoções, todos os funcionários públicos Municipais, Estaduais e suas famílias que forem vítimas de acidentes em via pública ou em suas residências.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.772 DE 9 DE JULHO DE 1953

Autoriza aquisição de gerador.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica este Executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, um gerador destinado ao serviço de iluminação elétrica de Outeiro, distrito da Vila de Icoaraci.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial correspondente, para atender à despesa a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.773 DE 9 DE JULHO DE 1953

Faz doação da sepultura n.º 1607, no quadro 17, antigo C, da Necrópole de Santa Izabel, à família de Joaquim Serrão de Castro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica doada à família do falecido deputado Joaquim Serrão de Castro, a sepultura n.º 1607, do quadro 17, antigo C, na Necrópole de Santa Izabel, onde se encontram inhumados os res-

